



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova, que o presente documento foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos desta Câmara.

Floresta-PE, 23/09/2022

Agente Administrativo
(Matrícula 91-1)

PROMULGADO EM:

23/09/2022

Presidente

Câmara Municipal de Floresta

RESOLUÇÃO Nº 28/2022

Altera dispositivo do Regimento Interno e dispõe sobre o registro das matérias em ata com o nome do autor e ementa.

O Presidente da Câmara Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o Regimento Interno – TÍTULO VI – DAS SESSÕES – CAPÍTULO VI – SEÇÃO II – Das Atas – Art. 138 – § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As proposições e documentos em sessão serão indicados com a declaração do objeto a que se referem com a referida ementa da proposição e o nome do(s) autor (es), salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução visa a obrigatoriedade da inclusão de **EMENTA** (texto curto que contém o essencial da matéria) dos Projetos de Lei e de Resolução propostos a serem votados, votados ou promulgados, proposições e documentos, quando forem incluídas ou citadas nas atas oficiais desta Câmara de Vereadores, seja de forma ordinária ou extraordinária e não apenas a sua numeração referente.

No intuito de atender ao princípio da **PUBLICIDADE** – um dos princípios basilares do direito público – que configura uma dimensão da cidadania, pois permite o controle social do Poder Público pelos cidadãos.

E considerando o princípio da **EFICIÊNCIA** – pelo qual a Administração Pública deve se empenhar em obter o melhor resultado com o mínimo de recursos, este último regido pelos seguintes atributos: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade.

Racionalizar significa utilizar de forma inteligente, tendo como principal meta a eliminação de erros durante o trâmite. Ainda que o projeto ou lei esteja em sua íntegra em outro lugar, seja de forma física ou digital, existe a possibilidade de extravio, perda ou destruição, como podemos observar diversas vezes em outras cidades que passaram por catástrofes.

Os atributos da Economicidade e produtividade, para este caso, estão intrinsecamente ligados. A inclusão da **EMENTA** e do nome do autor junto à ata da sessão ao qual foi proposta, e não apenas o seu número, irá economizar tempo durante eventual pesquisa do projeto legal, permitindo ao funcionário ou qualquer interessado a sua pronta identificação e



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

individualização, sem a necessidade recorrer a outros meios ou documentos, naquele momento, para complementação.

A providência torna mais rápida essa consulta, pela qual podemos incluir aqui o quarto atributo do princípio da EFICIÊNCIA dos atos administrativos: a celeridade dos atos.

A medida zela ainda pela SEGURANÇA de tais proposições, estabelecendo-as em arquivos físicos e de acesso amplo e fácil, de forma que uma simples consulta à referente a ata possa sanar dúvida, engano ou obscuridade referente ao tema, visando impedir que se promova legislações conflitantes ou até mesmo repetitivas.

Por fim, as atas desta Casa representam, ainda, a principal fonte de pesquisa histórica aos que procuram pesquisar sobre as legislaturas. Tal registro, aqui proposto, é inegavelmente importante, pois deixará para a posteridade, de forma clara e inequívoca, um maior entendimento do trabalho legislativo realizado às futuras gerações ou mesmo para as legislaturas vindouras.

Expostas, assim, as razões determinantes desta iniciativa, e contando com o acatamento dos Nobres Colegas, renovo os protestos da alta consideração.

Gabinete do Presidente, 23 de setembro de 2022.


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente